



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 15/2021 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 16 de março de 2021.


Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 33/2021, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob nº 57/2021.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 57/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e das outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso V, 30, incisos I e VI, 205 e 212-A da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VI, e 234 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP



